



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL ELETRÔNICO Nº 9/2018-042FME

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **F C DE SOUSA TABA FRIOS - ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.951.172/0001-83, ora Impugnante, contra Edital nº 9/2018-042FME do Pregão em referência, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO INDÍGENA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA.**

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 4.1 do Edital com art. 18 do Decreto 5.450/05, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3. Dos autos, observa-se que a Requerente **F C DE SOUSA TABA FRIOS – ME** encaminhou sua petição, a qual foi protocolizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, como assim preconiza o subitem 4.1, no dia 05 de fevereiro de 2019, às 10h:50min. Portanto, menos de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão do Processo Licitatório, que é o prazo para a decisão do Pregoeiro, e posterior ao prazo legal e administrativo de 02 (dois) dias úteis para impetração da impugnação, com fulcro no § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, vejamos:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.”

Neste mesmo sentido o próprio o edital dispõe:

“(…) sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vitória do Xingu – PA (…)”

4. Considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 06/02/2019, às 09h:30min (horário de Brasília), a presente impugnação apresenta-se sumariamente intempestiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, a Pregoeira, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDE que:

Preliminarmente, a presente impugnação ao Edital nº 9/2018-042FME não foi conhecida. Ademais, dada o desprovimento da presente impugnação, não será tratada maiores ponderações no que concerne o mérito.

De modo que se entende que as transcrições acima suprem suficientemente à dúvida suscitada.

Mantenho integralmente os termos do presente edital, bem como a data da Sessão Pública para 06 de fevereiro de 2019 às 09h:30min (horário de Brasília).

É como decido.

Vitória do Xingu, 06 de fevereiro de 2019

SIMONE RODRIGUES DEZIDERIO
Pregoeira Designada